

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 11 de março de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal REANI MARIA LORENZETTI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretoria e Gerência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 09 de março de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N° 07/2022

Publicação N° 3673344

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N° 07/2022

Abre inscrições para seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntário para o Programa Tempo de Aprender instituído pela portaria MEC n° 280 de 19 fevereiro de 2020.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO, Secretária Municipal de Educação de Chapecó, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para seleção e constituição do banco de assistentes de alfabetização voluntário para o Programa Tempo de Aprender instituído pela Portaria MEC n° 280 de 19 fevereiro de 2020.

1. DO PROGRAMA**1.1 DOS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA**

São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto Federal n° 9.765, de 11 de abril de 2019:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária dos entes federativos, por meio das redes públicas de ensino, a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações em evidências provenientes das ciências cognitivas;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica;

b) instrução fônica sistemática;

c) fluência em leitura oral;

d) desenvolvimento de vocabulário;

e) compreensão de textos; e

f) produção de escrita;

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas, nacionais e estrangeiras, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência do domínio físico, socio-emocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais; e

X - reconhecimento da família como um dos agentes do processo de alfabetização.

1.2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução da Meta 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, de que trata o anexo à Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014;

III - assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;

IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas; e

V - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia.

2. DO ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

2.1 Este Edital visa estabelecer as regras e os critérios para seleção de assistentes de alfabetização, de natureza voluntária conforme prevê a Lei Federal n° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, através da celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário – exclusivamente para atendimento ao Programa Tempo de Aprender do MEC nas Instituições Municipais de Ensino de Chapecó que aderiram ao programa.

2.2 A atuação de cada assistente de alfabetização será no máximo em oito turmas de primeiro e segundo anos do ensino fundamental, com cinco horas semanais de atividades por turma. Assim, a quantidade de vagas de assistentes de alfabetização voluntários que serão ofertadas dependerá da quantidade de turmas existentes nos espaços educativos.

2.3 O assistente de alfabetização voluntário receberá, através de repasses específicos do FNDE ao Conselho Escolar de cada instituição educativa, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais

para cada turma atendida, conforme normatizado na Resolução MEC nº 06, de 20 de abril de 2021 e art. 3º da Lei 9.608/98, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo voluntário.

2.4 No ressarcimento das despesas decorrentes da prestação do serviço citado não será computado os períodos de recesso e férias escolares.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. As atribuições gerais inerentes aos assistentes de alfabetização são as estabelecidas na Portaria MEC nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 e na Resolução MEC nº 06, de 20 de abril de 2021.

I – Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

II – Realizar o curso online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

III – Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade as obrigações junto ao Programa.

3.2 O serviço referenciado não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município de Chapecó-SC, uma vez que se trata de trabalho voluntário conforme prevê a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, através da celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário – exclusivamente para atendimento ao Programa Tempo de Aprender do MEC, nas instituições municipais de ensino que aderiram ao Programa.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Não haverá taxa de inscrição aos candidatos.

4.2 Poderão participar do presente Processo Seletivo, os candidatos com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, completados até a data de escolha de vagas (28/03/2022), que atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo relacionados:

I – Ser habilitado em Pedagogia;

II – Estar cursando graduação em Pedagogia;

III – Ter habilitação em Magistério Nível Médio;

IV – Ensino Médio completo ou cursando.

4.3 O candidato deverá efetivar a sua inscrição através do preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://seletivoseduc.chapeco.sc.gov.br/> do dia 10/03/2022 ao dia 20/03/2022, anexando digitalmente cópia simples dos seguintes documentos comprobatórios:

I - RG (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);

IV - Declaração de matrícula da Instituição de Nível Superior ou Médio, contendo o nome do curso, sua duração e o semestre/ano atual de matrícula do aluno, a fim de comprovar o vínculo escolar (para candidatos que ainda não concluíram o curso de Pedagogia ou em nível médio);

V - Certificado de conclusão de curso, ou Diploma em Pedagogia ou em Nível Médio Magistério;

VI - Certificado de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado na área da Educação.

4.4 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição juntamente com os documentos comprobatórios, arcando com as responsabilidades de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.

4.5 Não será admitida, complementação documental fora do prazo de inscrição.

4.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados, mensagens eletrônicas (e-mails) e demais documentos relacionados a presente seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntário.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada observando-se a seguinte tabela de pontuação:

Títulos a serem comprovados	Pontuação
Doutorado na área da Educação	7 pontos
Mestrado na área da Educação	6 pontos
Especialização na área da Educação	5 pontos
Graduação em Pedagogia	4 pontos
Cursando Pedagogia	3 pontos
Magistério	2 pontos
Ensino Médio completo ou cursando	1 ponto

5.2 A ordem de classificação dos candidatos seguirá a maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos na tabela do item 5.1, e, em caso de empate terá prioridade o candidato idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

5.3 Será realizado sorteio público para desempate, caso os candidatos continuem empatados e não houver candidatos idosos.

5.4 O edital de seleção terá validade para o ano letivo de 2022.

5.5 O período de validade estabelecido para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntário para o Programa Tempo de Aprender não gera obrigatoriedade para a Secretaria Municipal de Educação de Chapecó de convocar, neste período, todos os candidatos selecionados e classificados. A convocação dos selecionados e classificados reger-se-á, exclusivamente pela demanda existente.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos deverão ser interpostos pessoalmente ou por Procurador, na Secretaria Municipal de Educação de Chapecó, das 13h às 19h do dia 24 de março de 2022, através de formulário próprio disponibilizado no Anexo I deste Edital.

7. DA CONVOCAÇÃO/ESCOLHA DE VAGAS

7.1 A 1ª chamada para escolha de vagas será realizada no dia 28 de março de 2022 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, situada na Rua Jonas Rauen, nº 53, Centro de Chapecó - SC, com início às 8h para os candidatos classificados da 1ª a 70ª posição.

7.2 A lista de vagas, carga horária, turno e suas respectivas instituições educativas serão disponibilizadas aos candidatos no dia da escolha das vagas.

7.3 O número de candidatos convocados dependerá diretamente do número de vagas existentes, de modo que os candidatos classificados que não forem convocados em primeira chamada permanecerão como cadastro reserva, podendo ser convocados posteriormente de acordo com a demanda.

6.4 Considerando-se todas as chamadas, o candidato que não estiver presente e aquele que presente estiver, porém não escolher vaga, deverá aguardar o retorno da lista a sua ordem classificatória.

6.5 Após a realização da 1ª chamada, para as vagas que surgirem, os candidatos serão contatados via e-mail, na sequência do último chamado na 1ª escolha, nos termos editalícios, cabendo a estes aceitar ou não a vaga até o primeiro dia útil subsequente à convocação eletrônica de que se trata, observado o disposto neste Edital.

6.6 A atuação de cada assistente de alfabetização será no máximo em até oito turmas de primeiro e segundo anos do ensino fundamental, com cinco horas semanais de atividades por turma.

6.7 No dia da convocação, o candidato deverá apresentar cópia e originais (ou cópia autenticada) dos seguintes documentos que foram informados no ato da inscrição:

I - RG (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);

IV - Declaração de matrícula da Instituição de Nível Superior ou Médio, contendo o nome do curso, sua duração e o semestre/ano atual de matrícula do aluno, a fim de comprovar o vínculo escolar (para candidatos que ainda não concluíram o curso de Pedagogia ou em nível médio);

V - Certificado de conclusão de curso, ou Diploma em Pedagogia ou em Nível Médio Magistério;

VI - Certificado de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado na área da Educação.

6.8 No ato da escolha, caso o candidato não apresente cópia e originais (ou cópia autenticada) dos documentos exigidos no item anterior, o mesmo será desclassificado. (Observar Decreto nº. 40.937 de 07/07/2021).

6.9 A não entrega da documentação, desclassificará o candidato, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a prosseguir com a chamada.

6.10 Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal do candidato no ato de escolha, o mesmo poderá ser representado por Procurador legalmente constituído, mediante apresentação de Procuração com poderes específicos para tal fim.

6.11 Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de tempo estipulado pelo FNDE, de acordo com os recursos repassados às Instituições Educativas.

6.12 Os candidatos selecionados e convocados atuarão nas instituições educativas voluntariamente vinculados ao calendário escolar 2022 e às turmas vinculadas ao programa neste período. O final de vigência do voluntariado para o ano letivo de 2022 está previsto para o dia 09/12/2022.

8. DO CRONOGRAMA

O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

Período de inscrição por meio eletrônico	10/03/2022 a 20/03/2022
Análise e classificação dos candidatos	21/03/2022 a 22/03/2022
Publicação da classificação preliminar dos candidatos selecionados	23/03/2022
Prazo para interposição de recursos	24/03/2022
Homologação da classificação final	25/03/2022
Escolha de vagas	28/03/2022

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O candidato selecionado deverá preencher e assinar, na data de início de suas atividades na Instituição Educativa, o Termo de Compromisso (Anexo II), onde estará ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço, que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

8.2 A Equipe Gestora da Instituição Educativa, em conjunto com o Conselho Escolar, poderá decidir pelo desligamento do Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa caso reste constatado que este não cumpriu com as suas respectivas atribuições, as quais são previstas no Programa, ou ainda o mesmo tenha praticado atos de indisciplina.

8.3 Será facultada ao assistente de alfabetização voluntário selecionado a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à gestão da Instituição Educativa.

8.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta do presente Edital, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência do Edital, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital.

8.6 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Secretaria Municipal de Educação, para a execução do Edital, terá acesso aos dados pessoais dos Candidatos, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, endereço, telefone para contato, comprovante de escolaridade.

8.7 O Candidato declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a comunicar a Secretaria de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.8 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Chapecó.

Chapecó, 10 de março de 2022.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO EDITAL 007/2022

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____ inscri-
to(a) na Seleção e Constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntário para o Programa Tempo de Aprender instituído pela
portaria MEC nº 280 de 19 fevereiro de 2020, inscrição nº _____ apresento recurso contra a classificação preliminar.

A decisão objeto de contestação é: _____

Os argumentos com os quais contesto a decisão são: _____

Para Fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Chapecó, ____/____/____

Assinatura do(a) Requerente

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado no endereço, (complemento), (bairro), (cidade/UF), portador do CPF nº, carteira de identidade nº, órgão expedidor/UF, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Chapecó, SC, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Voluntário)